



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 077, DE 2018.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 035, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Votorantim, Créditos adicionais especiais no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Indenização e Restituições Trabalhistas	
02.05.01.04.122.3002.2.002.3.1.90.94.0XXXR\$ 1.000,00
F.R. 01 - Tesouro	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Indenização e Restituições Trabalhistas	
02.11.01.12.361.3002.2.012.3.1.90.94.0XXXR\$ 1.000,00
F.R. 01 - Tesouro	
Indenização e Restituições Trabalhistas	
02.11.12.12.361.3002.2.014.3.1.90.94.0XXXR\$ 1.000,00
Indenização e Restituições Trabalhistas	
02.11.13.12.361.3002.2.048.3.1.90.94.0XXXR\$ 1.000,00
F.R. 02 - FUNDEB	

SECRETARIA DE SAÚDE

Indenização e Restituições Trabalhistas	
02.12.01.10.301.6002.0.002.3.1.90.94.0XXXR\$ 1.000,00
F.R. 01 - Tesouro	

SECRETARIA DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA

Indenização e Restituições Trabalhistas	
02.13.01.08.244.1002.5.002.3.1.90.94.0XXXR\$ 1.000,00
F.R. 01 - Tesouro	

Art. 2.º Os Créditos adicionais especiais de que trata o artigo 1º, serão utilizados para o pagamento de despesas com indenização e restituições trabalhistas, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - PCASP - 7ª Edição, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), enquanto órgão central competente do Sistema de Contabilidade Federal, nos termos dispostos na Portaria MF nº 184/2008 e no Decreto nº 6.976/2009, em editar normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e planos de contas de âmbito nacional. Os valores previstos serão processados mediante a utilização de anulação parcial de dotação das seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
02.05.01.04.122.3002.2.002.3.1.90.11.0091.....R\$ 1.000,00
F.R. 01 - Tesouro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

02.11.01.12.361.3002.2.012.3.1.90.11.0226.....R\$ 1.000,00

F.R. 01 - Tesouro

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
02.11.12.12.361.3002.2.014.3.1.90.11.0321.....R\$ 1.000,00

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
02.11.13.12.361.3002.2.048.3.1.90.11.0326.....R\$ 1.000,00

F.R. 02 - FUNDEB

SECRETARIA DE SAÚDE

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

02.12.01.10.301.6002.0.002.3.1.90.11.0002.....R\$ 1.000,00

F.R. 01 - Tesouro

SECRETARIA DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

02.13.01.08.244.1002.2.427.3.1.90.11.0018.....R\$ 1.000,00

F.R. 01 - Tesouro

Art. 3.º O Crédito adicional suplementar, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente nos exercícios de 2018 a 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual, do exercício de 2018.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas vinculadas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 07 de novembro de 2018.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**